

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CONTRATANTE: Aluno (maior de 18 anos), pai, mãe, tutor ou responsável legal identificado no anexo deste Contrato. O aluno menor de idade, obrigatoriamente, deverá ser assistido pelo pai, mãe, tutor ou responsável legal.

CONTRATADO: Instituto Monitor Ltda., estabelecimento de ensino, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Rangel Pestana, 1105, Brás, inscrito no CNPJ sob o nº 60.943.974/0001-30, doravante simplesmente designado **Escola**.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Contrato é celebrado entre as partes, gerando direitos e obrigações para ambas, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo **Contratante**.

§ único – O **Contratante e/ou seu responsável legal** são devedores principais e solidários das obrigações decorrentes deste Contrato, independente de abandono, comparecimento total ou parcial às aulas e aprovação no curso.

DA MATRÍCULA

Cláusula 2ª – A adesão e aceitação a este Contrato significa a concordância do **Contratante** aos termos deste. O **Contratante** terá 7 (sete) dias para manifestar seu arrependimento, devendo informar a **Escola** nos termos da Cláusula 19.

Cláusula 3ª – A **Escola** obriga-se a prestar serviços educacionais em conformidade com a legislação em vigor e o Plano do Curso aprovado pelos órgãos educacionais, e em acordo com o Regimento Escolar, disponível no site da **Escola**, que integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

§ único – Constituem também obrigações da **Escola**, o planejamento do curso, a definição das formas e datas de aulas e avaliações, a designação dos docentes, a orientação didático-pedagógica de sua equipe, bem como outros procedimentos necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades teóricas e

práticas do curso, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

Cláusula 4ª – Constitui obrigação do **Contratante** fornecer, em até 60 (sessenta) dias, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula. Na hipótese do não cumprimento dessa exigência, o **Aluno** não poderá participar das atividades escolares, enquanto perdurar eventuais pendências.

Cláusula 5ª – O deferimento da matrícula ocorre nos termos do Regimento Escolar (disponível no site da **Escola**), sendo que a matrícula irregular, ou sem os documentos necessários, ou se forem eles inautênticos ou fraudados, é nula desde o início, podendo ser cancelada automaticamente pela **Escola**, o mesmo se aplicando no caso de declarações ou informações falsas prestadas pelo **Contratante**.

DO CURSO

Cláusula 6ª – A metodologia utilizada no curso contratado é a de ensino presencial, de forma que o **Aluno** participará de aulas expositivas ministradas por docentes qualificados em dias e horários definidos no calendário da turma.

Cláusula 7ª – O curso **Técnico em Enfermagem** aprovado pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, prevê a realização de atividades práticas e Estágio obrigatório, conforme Plano de Curso e programa publicado no site da **Escola**.

DA CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO

Cláusula 8ª – Ao **Aluno** que cumprir com êxito o curso contratado, de acordo com suas normas previstas no Regimento Escolar e Plano de Curso aprovado, a **Escola** expedirá certificado e/ou diploma e fará os devidos registros nos órgãos educacionais pertinentes, obedecendo à legislação educacional, em até 90 (noventa) dias.

§ único – Em caso de urgência e desde que previsto pela legislação aplicável, o **Contratante** poderá solicitar na secretaria da **Escola** a antecipação da expedição do certificado e/ou diploma mediante pagamento de taxa de urgência.

DAS EXCLUSÕES

Cláusula 9ª – Eventuais despesas decorrentes de atividades externas, locomoção, hospedagem, alimentação, bem como serviços extraordinários prestados ao **Contratante** tais como material didático e de apoio, provas de recuperação, revisão de provas, emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, matrícula após prazo regulamentar, urgência para emissão de documentos fora dos prazos definidos no **Guia do Aluno** (disponível no site da **Escola**) e outros aqui não contratados, serão de inteira responsabilidade do **Contratante** e deverão ser pagos no momento da solicitação, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Cláusula 10 – Como efetivação da matrícula e contraprestação dos serviços, o **Contratante** pagará à **Escola** o valor estabelecido no plano de pagamento escolhido e discriminado no Anexo deste Contrato.

Cláusula 11 – Havendo atraso no pagamento das mensalidades, o que para os efeitos deste Contrato constitui mora, o valor não pago será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IGP-M, desde o vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento.

§ único – O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o **Contratante** dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que neste caso o **Contratante** deverá reimprimir o respectivo boleto no site da **Escola** ou procurar o Departamento Financeiro para a devida quitação.

Cláusula 12 – Havendo atraso no pagamento das mensalidades em prazo superior a 7 dias corridos, o que para os efeitos deste Contrato constitui inadimplência, a **Escola** procederá à busca de composição amigável com o **Contratante**. Caso esta não ocorra, caberá à **Escola** o direito de:

I – Após prévia notificação, negativar o devedor em serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

II – Promover o protesto da duplicata da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata, bem como, a cobrança judicial ou extrajudicial através de advogados ou empresas especializadas.

Cláusula 13 – No caso de protesto ou lançamento dos dados do **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento de parcelas devidas à **Escola**, ficará o **Contratante** responsável pelo

pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais que decorrerem de sua mora ou inadimplência, arcando com as despesas para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 14 – O **Contratante** declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Artigo 322 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 15 – A **Escola**, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao **Contratante** sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de mora, inadimplência ou rescisão, o **Contratante** perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos nas Cláusulas 11 e 12.

§ único – Os descontos relativos a convênios são submetidos à comprovação do vínculo com a empresa conveniada e em caso de desvinculamento da empresa conveniada em até 60 dias após a data de matrícula, o **Contratante** deverá arcar com o valor de tabela vigente do curso.

DA DURAÇÃO

Cláusula 16 – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais **tem a duração de até 24 meses**. Caso o **Contratante** não conclua seu curso dentro deste prazo poderá estender sua matrícula por mais 6 meses, mediante pagamento de taxa de matrícula, até o limite de 5 anos, quando cabível.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 17 – A **Escola** se reserva ao direito de cancelar o curso, antes do seu início, caso não atinja o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que restituirá ao **Contratante** o valor integral pago.

Cláusula 18 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo **Contratante**:

a) **por simples desistência, no prazo de 7 dias** corridos após a matrícula realizada fora da Sede da **Escola** (por telefone ou internet), que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento. Neste caso, a **Escola** fará a **devolução do valor integral pago**, desde que o **Contratante** devolva através de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco, todo o material fornecido pela **Escola** em perfeitas condições de uso;

b) **por simples desistência, em prazo superior a 7 dias após o início das aulas, o Contratante** deverá quitar integralmente a parcela de pagamento equivalente ao mês;

c) por transferência para outra instituição solicitada à Secretaria Escolar, sendo que o **Contratante** deverá quitar integralmente a parcela de pagamento equivalente ao mês do aviso prévio.

II – Pela **Escola**: por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental ou outro motivo que não recomende ou viabilize a permanência do **Contratante**, por falta de pagamento ou pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas e condições previstas neste Contrato.

III – Para os demais casos de rescisão contratual, será aplicado o disposto nas Cláusulas 11 e 12.

§ único – Independentemente do prazo em que a rescisão vier a ocorrer, a **Escola** se reserva o direito de cobrar pelos serviços eventualmente prestados conforme tabela vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19 – Em caso de matrículas formalizadas por meio de convênios corporativos, cujo pagamento é realizado total ou parcialmente pela empresa, o **Contratante** autoriza desde já o compartilhamento de seus resultados pedagógicos com a empresa patrocinadora conveniada.

Cláusula 20 – Ao se matricular em qualquer um dos cursos da **Escola**, o **Aluno** é automaticamente inscrito na Associação de Alunos e Ex-alunos do Instituto Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas e promoções da **Escola** e de empresas parceiras.

§ único – A **Escola** tratará com licitude, ética e segurança, os dados do **Aluno**, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), conforme Artigo 4º, inciso II, alínea “b”, Artigo 7º, inciso II e V, §§ 3º, 4º e 7º e Artigo 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Cláusula 21 – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que vier a causar às instalações da **Escola** ou a terceiros, em decorrência da utilização de sua estrutura física.

Cláusula 22 – Para todas as comunicações e intimações, é válido o endereço fornecido pelo **Contratante** no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula 23 – A **Escola** não é responsável pelo ingresso e desempenho do **Aluno** no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 24 – Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações ou sugestões, o **Contratante** deverá contatar a **Escola** por meio do *Portal do Aluno* ou do *Fale Conosco* do site **www.institutomonitor.com.br**.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos entre as partes.

O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.